

r) A indemnização compensatória aos operadores, públicos e privados, da área metropolitana do Porto Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A., Metro do Porto, S. A., CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P., Resende — Actividades Turísticas, S. A., J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª, Valpi Bus, S. A., e Maia Transportes, S. A., prevista no acordo para a implementação do tarifário social andante, que se insere no âmbito das disposições comunitárias aplicáveis do Regulamento CEE n.º 1191/69, do Conselho, de 26 de Junho, alterado pelo Regulamento CEE n.º 1893/91, do Conselho, de 20 de Junho.

6 — Determinar que as indemnizações compensatórias atribuídas pressupõem a observância das condições de prestação do serviço público que as justificam.

7 — Autorizar que, em casos especiais e devidamente justificados, possam ser redistribuídas entre as empresas prestadoras de serviço público, por despacho conjunto do Ministro das Finanças e do ministro responsável pelo sector de actividade das empresas envolvidas, as verbas cuja distribuição é agora aprovada.

8 — Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Outubro de 2008. — O Primeiro-Ministro, *José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa*.

## ANEXO

(Em euros)

Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
Cultura	8 175 000
TNDM — Teatro Nacional D. Maria II, E. P. E.	2 115 910
OPART — Organismo de Produção Artística, E. P. E.	4 489 090
TNSJ — Teatro Nacional São João, E. P. E.	1 570 000
Comunicação social	159 030 962,21
LUSA — Agência de Notícias de Portugal, S. A.	17 443 462,21
RTP — Rádio e Televisão de Portugal, S. A.	141 587 500
Transportes rodoviários — sector público	71 505 733
Carris — Companhia Carris de Ferro de Lisboa, S. A.	52 100 325,55
STCP — Sociedade de Transportes Colectivos do Porto, S. A.	18 702 681,30
Sistema intermodal andante (STCP, S. A.)	702 726,15
Transportes ferroviários — sector público	111 851 436
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	32 268 356,66
ML — Metropolitano de Lisboa, E. P.	26 122 002,60
REFER — Rede Ferroviária Nacional, E. P. E.	40 335 445,56
Metro do Porto, S. A.	11 689 943,49
Sistema intermodal andante:	
Metro do Porto, S. A.	1 338 587,56
CP — Caminhos de Ferro Portugueses, E. P.	97 100,13
Transportes aéreos — sector público	20 853 086
SATA — Air Açores, S. A.	1 000 000
SATA — Internacional, Serviço de Transportes Aéreos, S. A.	9 522 848
TAP — Transportes Aéreos Portugueses, S. A.	10 330 238
Transportes marítimos e fluviais	10 957 026
SOFLUSA — Sociedade Fluvial de Transportes, S. A.	4 516 337,41

Sector/empresa	Indemnizações compensatórias
TRANSTEJO — Transportes do Tejo, S. A.	6 440 688,59
<i>Diário da República Electrónico</i>	5 885 000
INCM — Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.	5 885 000
Transportes rodoviários — sector privado	4 952 507,92
Rodoviária de Lisboa, S. A.	2 083 066,65
Transportes Sul do Tejo, S. A.	1 379 496,30
Vimeca Transportes, L.ª	1 442 075,25
SCOTTURB — Transportes Urbanos, L.ª	30 361,80
Sistema intermodal andante:	
J. Espírito Santo & Irmãos, L.ª, S. A.	1 020,95
Maia Transportes, S. A.	429,34
Resende — Actividades Turísticas, S. A.	14 588,86
Valpi Bus, S. A.	1 468,77
Transportes ferroviários — sector privado	11 619 566
FERTAGUS — Travessia de Tejo, S. A.	11 619 566
Transportes aéreos — sector privado	716 167,16
ATA — Aerocondor Transportes Aéreos, S. A.	270 640,16
AERONORTE, S. A.	417 126,15
PORTUGÁLIA — Companhia Portuguesa de Transportes Aéreos, S. A.	28 400,85
Comunicações	1 000 000
Portugal Telecom, S. A.	1 000 000
<i>Total</i>	406 546 484,29

## Centro Jurídico

**Declaração de Rectificação n.º 66/2008**

Ao abrigo da alínea *h*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 162/2007, de 3 de Maio, declara-se que a Portaria n.º 964/2008, de 28 de Agosto, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e Pescas, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 166, de 28 de Agosto de 2008, saiu com as seguintes inexactidões que, mediante declaração da entidade emitente, assim se rectificam:

1 — No n.º 1 do artigo 14.º do Regulamento, onde se lê:

«1 — Os avisos de abertura dos concursos são aprovados pelo gestor, após a audição da autoridade de gestão e homologação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a) Os objectivos e as prioridades visadas;
- b) A tipologia das operações a apoiar;
- c) A área geográfica elegível;
- d) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- e) A dotação orçamental a atribuir;
- f) O número máximo de pedidos de apoio admitidos por beneficiário;

g) A forma e nível dos apoios a conceder, respeitando o disposto no artigo 10.º;

h) As componentes dos factores da valia global da operação e respectiva ponderação, aplicáveis em função das prioridades e objectivos fixados para cada concurso.»

deve ler-se:

«1 — Os avisos de abertura dos concursos são aprovados pelo gestor, após a audição da autoridade de gestão e homologação do Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e indicam, nomeadamente, o seguinte:

- a) Os objectivos e as prioridades visadas;
- b) A tipologia das operações a apoiar;
- c) A área geográfica elegível;
- d) O prazo para apresentação dos pedidos de apoio;
- e) A dotação orçamental a atribuir;
- f) A forma e nível dos apoios a conceder, respeitando o disposto no artigo 10.º;
- g) As componentes dos factores da valia global da operação e respectiva ponderação, aplicáveis em função das prioridades e objectivos fixados para cada concurso.»

2 — No n.º 4 do artigo 15.º do Regulamento, onde se lê:

«4 — O parecer referido no n.º 1 é emitido no prazo máximo de 30 dias úteis a contar da data de recepção dos pedidos de apoio;»

deve ler-se:

«4 — O parecer referido no n.º 1 é emitido no prazo máximo de 90 dias úteis a contar da data de recepção dos pedidos de apoio;»

3 — No n.º 1 do artigo 21.º do Regulamento, onde se lê:

«1 — O secretariado técnico analisa os pedidos de pagamento que devem dar entrada neste o mais tardar 27 meses após a assinatura do respectivo contrato de financiamento, excepto nos casos previstos no n.º 3 do artigo 16.º, em que o pedido de pagamento do saldo deve ser apresentado três meses após o fim do prazo de prorrogação autorizado.»

deve ler-se:

«1 — O secretariado técnico analisa os pedidos de pagamento que devem dar entrada neste o mais tardar 27 meses após a assinatura do respectivo contrato de financiamento, excepto nos casos previstos no n.º 3 do artigo 18.º, em que o pedido de pagamento do saldo deve ser apresentado três meses após o fim do prazo de prorrogação autorizado.»

4 — No n.º 2 do artigo 25.º do Regulamento, onde se lê:

«2 — Às despesas referidas no n.º 1 não é aplicável o disposto na alínea l) do artigo 9.º nem o limite dos pagamentos efectuados por cheque, desde que esses pagamentos tenham sido efectuados anteriormente à publicação do presente Regulamento.»

deve ler-se:

«2 — Às despesas referidas no n.º 1 não é aplicável o disposto na alínea m) do artigo 9.º nem o limite dos pagamentos efectuados por cheque, desde que esses pagamentos tenham sido efectuados anteriormente à publicação do presente Regulamento.»

Centro Jurídico, 16 de Outubro de 2008. — A Directora, *Susana Brito*.

## MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

### Portaria n.º 1227/2008

de 27 de Outubro

Com fundamento no disposto na alínea a) do artigo 40.º e no n.º 1 do artigo 118.º do Decreto-Lei n.º 202/2004, de 18 de Agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 201/2005, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Cinegético Municipal de Idanha-a-Nova:

Manda o Governo, pelos Ministros do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional e da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é concessionada, pelo período de seis anos, renovável automaticamente, a Heitor Antunes Tonel, Unipessoal, L.ª, com o número de identificação fiscal 508497175 e sede na Rua Direita, 6, 6060-449 Rosmaninhal, a zona de caça turística do Vale da Morena (processo n.º 5049-AFN), englobando vários prédios rústicos sitos na freguesia do Rosmaninhal, município de Idanha-a-Nova, com a área de 633 ha, conforme planta anexa à presente portaria e que dela faz parte integrante.

2.º A concessão de terrenos incluídos em áreas classificadas poderá terminar, sem direito a indemnização, sempre que sejam introduzidas novas condicionantes por planos especiais de ordenamento do território ou obtidos dados científicos que comprovem a incompatibilidade da actividade cinegética com a conservação da natureza, até ao máximo de 10% da área total da zona de caça.

3.º A zona de caça concessionada pela presente portaria produz efeitos, relativamente a terceiros, com a instalação da respectiva sinalização.

Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente, em 8 de Outubro de 2008. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Ascenso Luís Seixas Simões*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas, em 15 de Outubro de 2008.

